



**Proposição: EMEN - EMENDA SUBSTITUTIVA 2
MENSAGEM DO EXECUTIVO
(PROJETO DE LEI) 004575/2023**

APROVADO
Em: 14/07/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

A ementa da Mensagem do Executivo 4575/2023 passa a vigorar com as seguinte redação:

Altera os incisos I a III, o parágrafo único e o caput do art. 1º, da Lei nº 13.812, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece remissão condicionada de débitos tributários originários de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU de agremiações esportivas e carnavalescas, e dá outras providências.

O artigo 1º da Mensagem do Executivo 4575/2023 passa a vigorar com as seguinte redação:

Art. 1º Os incisos I a III, o parágrafo único e o caput do art. 1º, da Lei nº 13.812, de 28 de dezembro de 2018, com suas alterações posteriores, passam a vigorar adicionado com as seguinte redação:

"Art. 1º Os créditos tributários originários de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TRCS, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, em fase de cobrança administrativa ou judicial, incluindo multas e juros, dos imóveis destinados exclusivamente a uso específico de atividades de caráter educacional, esportivo ou lazer das agremiações esportivas e carnavalescas ficarão parcialmente remidos, em percentual correspondente de 95% (noventa e cinco por cento), para os exercícios anteriores a 2023 e totalmente remidos para aquele exercício, 2023, desde que seja atendidas, cumulativamente as seguintes condições:

I- Ocorra adesão à Lei de Transação Permanente pela agremiação, para a negociação dos créditos remanescentes, respeitado o previsto no capítulo III da Lei nº 14.532/2022;

II - Que o imóvel a ser beneficiado com a remissão seja dada destinação comprovadamente ligada a educação, esporte, lazer ou atividades carnavalescas;

III- Que a agremiação esportiva ou carnavalesca requeira a isenção prevista na legislação tributária municipal.

Parágrafo Único. Caso o contribuinte incorra nos casos previstos no capítulo IV da Lei nº 14.532/2022. perderá o benefício de que trata esta Lei, retornando o crédito tributário tratado no caput a sua situação anterior, abatidos os pagamentos efetuados."

Palácio Barbosa Lima, 14 de julho de 2023.



Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado -
União Brasil

André Luiz Vieira da Silva
Vereador André Luiz -
Republicanos

Antônio Santos de Aguiar
Vereador Dr. Antônio Aguiar -
União Brasil

Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PSB

Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior -
Podemos

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal -
PTB

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
PSB

João Wagner de Siqueira
Antoniol
Vereador João Wagner - PSC

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

Marlon Siqueira Rodrigues
Martins
Vereador Marlon Siqueira - PP

Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão -
CIDADANIA

